



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andreia@dandreia.com ou distribuidora@dandreia.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

A empresa D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Andreia Aparecida de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 9.327.617, expedida pela SSP - MG, e do CPF n.º 034.152.006-39, vem perante vossa senhoria interpor impugnação do edital em questão.

I - DOS FATOS:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cesta básica) para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme especificações contidas no Termo de Referência, com inscrição em Ata de Registro de Preço.

II – FALTA DE DESCRIÇÃO ADEQUADA NOS ITENS LICITADOS:

Descritivo do item:

As cestas básicas devem ser compostas por 01 kg de feijão carioca; dois litros de óleo de soja; um pacote de açúcar cristal com 5kg; 01 kg de farinha de milho; 01 kg de farinha de trigo; 01 kg de sal refinado; dois pacotes de pó de café com 500gr cada; duas latas de extrato de tomate; três unidades de sabonete de 90gr cada; duas unidades de creme dental de 90gr cada; 2 kg de macarrão de sêmola de trigo; um pacote de sabão de pedra; duas latas de sardinha em óleo comestível; um pacote de arroz tipo II; dois pacotes de papel higiênico branco de 30m cada; 12 litros de leite integral; dois pacotes de bolacha maizena.

Após realizarmos a leitura do edital, verificamos com grande preocupação que diversos itens constantes no termo de referência fornecido pela Prefeitura municipal de Cambui, carecem de uma descrição precisa e suficiente para a correta identificação dos produtos a serem adquiridos.

A ausência destas informações detalhadas acerca das características, especificações técnicas e até mesmo as quantidades dos itens dificulta a compreensão clara do que está sendo demandado, bem como a avaliação precisa por parte dos licitantes.

Note que em alguns itens como arroz, e Extrato de tomate, é citado apenas o nome do produto e não informa em sua descrição o a gramatura a ser fornecido (extrato de tomate 300g ou 1 KG), bem como o peso da embalagem do produto desejado pela prefeitura (exemplo: “Arroz, pacote com 5KG” ou “Arroz, pacote com 2KG”), gerando assim para as partes licitantes duplo entendimento acerca do tipo de item a ser fornecido e não estabelecendo um padrão a ser seguido pelas licitantes podendo lesar tanto participantes do certame quanto ao município, uma vez que sem a devida padronização, pode ser fornecido um item inferior ao esperado pela prefeitura.

O mesmo ocorre com o item biscoito de maizena, sardinha e sabão em barra, não possuem a gramatura solicitada pela prefeitura, lesando tanto o órgão público, quanto os licitantes uma vez que ao não informar o peso mínimo algumas empresas podem trazer produtos com gramaturas relativamente inferiores ao que a prefeitura deseja adquirir, sendo estes produtos mais baratos e assim, lesionando as licitantes que aceitarem os produtos que atendam a média de peso do mercado.

Vale ressaltar que a falta de descrição adequada nos itens licitados fere o princípio da isonomia, pois cria um ambiente de incerteza e ambiguidade que pode levar a interpretações distintas por parte dos potenciais concorrentes.

A ausência de clareza compromete a competitividade do certame, prejudicando a participação de empresas interessadas que poderiam apresentar propostas vantajosas para a Administração Pública.



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andrea@dandreia.com ou distribuidora@dandreia.com

III – DUPLICIDADE DE ENTENDIMENTO NAS DESCRIÇÕES ANEXADAS:

A falta de descrição detalhada retromencionada, gera aos licitantes duplicidade de entendimento, bem como insegurança nos itens a serem cotados e dificulta a adequada elaboração das propostas, prejudicando a lisura e a transparência do processo licitatório.

IV – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Conforme estabelecido no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os licitantes têm o direito de confiar nas informações contidas no edital e seus anexos como a base para a formulação de suas propostas. No entanto, a falta de precisão nas descrições e a duplicidade de entendimento nos itens licitados comprometem a segurança e a exatidão desse processo.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

- a) A revisão e a retificação do Edital de Licitação para que os itens licitados sejam devidamente descritos, incluindo informações técnicas, quantidades e demais características relevantes;
- b) A eliminação da duplicidade de entendimento nas descrições anexadas ao edital, visando a proporcionar uma interpretação única e inequívoca por parte dos licitantes.

Solicitamos, ainda, que sejam divulgadas as retificações necessárias com a devida antecedência, a fim de garantir a igualdade de condições entre todos os participantes do processo licitatório.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos prontamente a resposta por parte desta Administração.

Maria da fé, 25 de março de 2024.

.....
Andreia Aparecida de Oliveira – CPF: 034.152.006/39
PROPRIETÁRIA